LEI MUNICIPAL Nº 2.183– 25/11/2008

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arcos para o exercício de 2009 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2009, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$41.810.469,60 (quarenta e um milhões, oitocentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

§ 1° - No valor fixado da Despesa está incluído como Reserva de Contingência o valor de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 2.166/2008.

§ 2º - A Receita estimada para 2009 é composta de recurso próprio, transferências constitucionais, operação de crédito, convênios e outras transferências, conforme definido no Anexo I da Lei Municipal nº 2.166/2008, com as alterações introduzidas por esta Lei.

§ 3º - A Despesa fixada para 2009, de acordo com o art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 2.166/2008, está assim distribuída:

I – Poder Executivo:

a) Prefeitura Municipal R$31.491.852,60
b) Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos R$ 2.887.000,00
c) Fundo Municipal de Saúde R$ 5.235.800,00
d) Fundo Municipal de Assistência SocialR$ 350.817,00
e) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente R$ 92.000,00

II – Poder Legislativo:

a) Câmara Municipal de Arcos R$ 1.753.000,00

TOTAL: R$41.810.469,60

§ 4º - Fazem parte integrante desta Lei os anexos definidos no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2° - As metas fiscais estabelecidas nos Anexos I e I-A, nos termos do art. 2° e § 2° do art. 4° da Lei Municipal n° 2.166/2008, passam a vigorar com os valores introduzidos por esta Lei.

Art. 3° - O Plano Plurianual definido no Anexo III do art. 2° da Lei Municipal n° 2.056/2005, fica modificado para o exercício de 2009 nas condições estabelecidas por esta Lei.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de despesa, modalidade de aplicação, para outro, dentro de cada Projeto, atividades ou operações específicas, podendo ser feita por Decreto Municipal do âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 1° - Para atender ao disposto no caput deste artigo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a utilizar até 3.0% (três pontos percentuais) da Receita orçada para o exercício de 2009, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008.

§ 2° - Não havendo, até 15 de junho de 2009, qualquer tipo de risco que venha a desequilibrar as contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar da Reserva de Contingência como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 3° - O atendimento ao disposto no artigo fica limitado a existência de recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 4° - Os reforços nas dotações de Pessoal, inclusive os encargos sociais, poderão ser realizados independente do percentual definido no § 1° deste artigo, conforme estabelecido no § 2° do artigo 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008.

Art. 5° - Poderá o Poder Executivo contratar operações de crédito nas condições estabelecidas na Lei Complementar n° 101/2000 e § 8° do art. 165 da Constituição Federal de 1988, até o limite da Despesa de Capital prevista para o exercício de 2009.

§ 6° - O controle da Execução Orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recurso.

§ 7° - Os recursos oriundos de Convênio não previstos na estimativa da Receita ou com previsão a menor, poderão ser utilizados como recurso na abertura de créditos adicionais nos termos do inciso II do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 8° - Verificando-se que comportamento da Receita poderá afetar o cumprimento das Metas Fiscais, o Poder Executivo, de forma proporcional, adotará o mecanismo de limitação de empenho.

Parágrafo único – A limitação de empenho definida neste artigo não poderá afetar as obras já iniciadas e nem as despesas com Educação e Saúde.

Art. 9° - Sem afetar as Metas Fiscais, o Poder Executivo poderá efetuar transferências correntes a entidades, sem finalidades de lucro, que atuam nas áreas de Assistência Social, Educacional. Cultural, Esportiva, Turismo e Saúde, nos termos do art. 11 da Lei Municipal n° 2.166/08.

Art. 10 – Os recursos destinados aos Convênios, nos termos do art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, só serão liberados de acordo com a capacidade financeira do Poder Executivo.

Parágrafo único – Os Convênios mencionados no caput deste artigo são:

I – Com o Estado
II – Com a União
III – Com entidades devidamente reconhecidas com utilidade pública, no mínimo:

a) Pelo Município.

Art. 11 – A contratação de empréstimo previsto no art. 5° desta Lei, destinada o Pró-Saneamento e Pró-Moradia, está definida na Lei Municipal n° 1.677/97.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 25 de novembro de 2008.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

O PLURIANUAL

ANEXO III

PROCURADORIA JURÍDICA

06/2009

OJETOS	GASTOS COM PROJETOS				DESPESA CONTINUADA	EXECUÇÃO						DADOS REF. ÁS
	MATERIAIS	MÃO DE OBRA	EQUIP. E AMORT.	TOTAL		2007	%	2008	%	2009	%	DESP. CONTINUADAS
								200.000,00		624.963,00		
								200.000,00		**624.963,00**		

ANEXO I
METAS FISCAIS PARA OEXERCICIO DE 2009
RECEITAS ANEXOS AS METAS FISCAIS ART 2º E ART 4º

	VALORES								OBSERVAÇÃO
	REC/2007	ESTIMNATIVA 2008	INDICE % INFLAÇÃO	VALOR CONSTANTE	IND P/ 2009	RECEITA P/ 2009	INDICE % INFLAÇÃO(16)	VALOR CONSTANTE	
	14.433.609,83	15.900.000,00	8,75%			16.509.337,00	8,75%		Manutenção do índice VAF p/2008
	9.818.111,32	10.576.000,00				12.200.000,00			Maior arrecadação em 2008 prevista em 10%
	1.788.504,13	1.840.000,00				2.330.000,00			Maior arrecadação em 2008 prevista em 20%
	4.065.916,86	4.800.000,00				6.500.000,00			Maior transferência em 2008 prevista em 12%
						600.000,00			Receita não prevista em 2007, LC 123 - Simples Nacional
as	3.264.544,92	2.400.000,00				3.500.000,00			Aumento de atendimento Médico da Família
	445.800,60	220.000,00				290.000,00			Maior arrecadação em 2008 prevista em 25%
	2.412.272,59	1.908.000,00				3.280.000,00			Maior arrecadação em 2008 prevista em 71,9%
es (8)	1.358.463,13	1.200.000,00				1.442.000,00			Maior arrecadação em 2008 prevista em 17,8%
	185.212,89	120.000,00			5,0%	126.000,00			
0)	394.801,94	1.100.000,00			5,0%	400.000,00			
1)	395.703,64	508.000,00				400.000,00			
ito (12)		1.900.000,00				100.000,00			
(13)	55.937,30	100.000,00				100.000,00			
o						300.000,00			
						48.077.337,00			
	4.245.305,48	**5.100.786,00**				**6.266.867.40**			
	34.373.573,67	**37.771.214,00**	**8,75%**	**34.732.150,80**		**41.810.469,60**	**8,75%**	**38.152.053,51**	

DESPESAS - ANEXO I-A
METAS FISCAIS PARA O
EXERCÍCIO DE 2009

A	2007	2008 /P	INDICE %	2009 /P	RESULTADOS 2009 PRIMÁRIO	RESULTADOS 2009 NOMINAL	OBSERVAÇÃO
	14.486.226,65	15.654.330,00	16,65%	18.261.933,60			
dívida	383.118,44	480.000,00	-27%	350.000,00			
orrentes	13.556.375,79	14.633.884,00	13%	16.536.573,00			
	28.425.720,88	30.768.214,00		35.148.506,60			
	3.186.788,20	5.653.000,00	-9,20%	5.131.963,00			
	1.288.070,30	1.140.000,00		1.130.000,00			
	4.474.858,50	6.793.000,00		6.261.963,00			
		37.561.214,00		41.410.469,60			
		210.000,00	90%	400.000,00			
nal 2008					4,5	2,0	
nal 2009					3,0	2,0	
	32.900.579,38	**37.771.214,00**		**41.810.469,60**			